

# JORNAL OFICIAL

## da Prefeitura de Machado

Ano: 21 | Edição - 731, 14 de Dezembro | Distribuição Gratuita

### LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre ratificação de Protocolo de Intenções de Municípios que especifica, visando à participação do Município de Machado no Consórcio de Direito Público denominado “Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB – MG”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADO, sem destaques, o Protocolo de Intenções, visando ao consorciamento do Município de Machado/MG ao Consórcio de Direito Público denominado “AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB – MG”.

Art. 2º - Integra a presente Lei, como seu anexo único, o Protocolo de Intenções “2ª Alteração de Contrato de Consórcio Público”, que estabelece a presente estrutura finalística e organizacional da entidade.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.670/2015, que ratificou o consorciamento do Município de Machado ao Consórcio Público CISAB-SUL, ficando o Município autorizado a desligar-se do mesmo, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de outubro de 2020

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.191, DE 29 DE OUTUBRO

DE 2020

Altera a Lei 3.169, de 14 de agosto de 2020, que autoriza a concessão de Subvenção Econômica durante a calamidade pública do Município de Machado, declarada por meio do Decreto Municipal nº 6.313/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5550, de 04 de junho de 2020 e altera a Lei Municipal nº 2.579, de 10 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº 2.600, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 3.169, de 14 de agosto de 2020, que autoriza a concessão de Subvenção Econômica durante a calamidade pública do Município de Machado, declarada por meio do Decreto Municipal nº 6.313/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5550, de 04 de junho de 2020 e altera a Lei Municipal nº 2.579, de 10 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº 2.600, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei 3.169/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções econômicas, pelo prazo de 4 (quatro) meses, no valor de 10% (dez por cento) do faturamento mensal, em decorrência da paralisação do transporte escolar, tendo em vista a suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino, conforme relatórios anexos, às empresas abaixo listadas:

I - Alyne Vilas Boas - ME

II - ARG Transportes Ltda – ME

III - Eder Moraes & Cia Ltda

IV - Elizangela Silva de Carvalho Costa

V - Euzébio de Araújo Toccacelli – ME

VI - Franciny Aparecida Santos Moreira- ME

VII - Giner Perez de Carvalho

VIII - João Otávio Ferreira

IX - Jorge Luiz Gonçalves & Cia Ltda – ME

X - José Norival Pereira

XI - Marciana Vieira Cruz

XII - Maria do Carmo Domingues Maciel & Cia Ltda

XIII - Negretti & Moraes Ltda

XIV - Odélia de Souza Generoso – ME

XV - Ouro Minas Turismo Ltda – ME

XVI - Paulo Alberto Albino & Cia Ltda – ME

XVII - Pereira Transportes Ltda – ME

XVIII - Ricardo Rodrigues Albino – ME

XIX - Rosana Siqueira do Prado & Cia Ltda

XX - Saymon Antônio Vilela Gonçalves de Souza – ME

XXI - Silva e Luz Transporte Ltda -ME

XXII - Transaury Eireli – ME

XXIII - Viação São Benedito Ltda

XXIV - Viviane Ferreira Dias Campos – ME

XXV - Wagner Gonçalves de Andrade & Cia Ltda – ME

XXVI - Walmir de Souza Carvalho – ME

§1º O valor a ser repassado às empresas que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais)/mês, por empresa.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por repassar os valores às empresas contratadas, e autorizada a abrir rubrica orçamentária específica que autorize crédito especial, objetivando prestar ajuda em situações emergenciais às empresas de transporte escolar do Município de Machado.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei 3.169/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções econômicas, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às empresas contratadas por meio do Processo Licitatório nº 028/2018 do Município de Machado, cujo objeto contratual é os serviços de exames labo-

ratoriais, abaixo listadas:

EMPRESAS CNPJ

I – Denise Maria Pereira Borelli ME

00.536.927/0001-40

II – Labor Imagem Scalco LTDA-ME

05.854.939/0001-37

III – Carlos Chagas LTDA 16.927.048/0001-80

IV – Marini Lucas Análises Clínicas Eirelli

22.382.233/0001-39

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por repassar os valores às empresas contratadas citadas no caput deste artigo.”

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves

Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.207, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Acrescenta o Art. 7º-A à Lei Municipal nº 2.456, de 02 de abril de 2012.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 7º-A à Lei Municipal nº 2.456, de 02 de abril de 2012, conforme abaixo:

“Art. 7º-A – Ficam prorrogados, até o fim do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, os prazos de término dos contratos por tempo determinado, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”.

§ 1º - A prorrogação de que trata o caput não poderá ultrapassar a data de 1º de maio de 2021, mesmo que o Município ainda se encontre em estado de calamidade pública.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica aos contratos cuja situação transitória e excepcional, que tenha justificado sua celebração, seja extinta antes da data prevista no §1º”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 09 de dezembro de 2020 .

Ana Maria Gonçalves

Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.208, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Especial objetivando a aquisição de materiais esportivos, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de materiais esportivos, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

05– Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

06 - Convênios

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0.015 – Força no Esporte

2.352 – Aquisição de Materiais Esportivo-

-Conv.199/20

339030 - Material de Consumo.....20.000,00

SUB-TOTAL .....20.000,00

.....20.000,00

02 – Poder Executivo

05– Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

07 – Contrapartida de Convênios

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0.015 – Força no Esporte

2.354 – Aquisição de Materiais Esportivo-

-Cont/Conv.199/20

339030 - Material de Consumo..... 226,00

SUBTOTAL .....226,00

TOTAL .....20.226,00

.....20.226,00

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação, e, ainda, o seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo

05– Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

04 – Esporte

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0.015 – Força no Esporte

2.266 – Aquisição de Materiais e equipamentos de Lazer

339039 - Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica..... 226,00

..... 226,00

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar nas rubricas autorizadas nesta lei até o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), provenientes de rendimentos de aplicação financeira dos recursos acima mencionados.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 09 de dezembro de 2020.

Ana Maria Gonçalves

Prefeita Municipal

## DECRETO

DECRETO Nº 6668, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.**

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 104 c/c o inciso V do art. 70, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** ser a permissão de uso de bem público ato administrativo unilateral, discricionário e precário quanto à decisão de outorga, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta utilização privativa de bem público, para fins de interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a permissão de uso, a título gratuito, à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº 330 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.228.571/0001-10, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, dos seguintes equipamentos:

Item	Nº do Patrimônio
Máquina de lavar – ECO Performance	33006
Ar Condicionado – Samsung	32682

**Art. 2º** Os termos da permissão de uso, Anexos I e II desse Decreto, deverão contar com a ciência e concordância expressas do permissionário sobre as condições do uso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 09 de dezembro de 2020.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 6668/2020.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de equipamentos.

No dia 09 de dezembro de 2020, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Julbert Ferre de Moraes, firma o presente termo de permissão de uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, conforme Decreto Municipal nº 6668, de 09 de dezembro de 2020, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a permissão de uso dos equipamentos descritos no Decreto nº 6668/2020, com finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal ou anulado por ilegalidade, sem qualquer ônus/indenização por esses atos administrativos, pois é da natureza precária da permissão de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

O presente termo de permissão de uso tem por escopo o interesse público, já que o equipamento atenderá os pacientes atendidos na Irmandade da Santa Casa de Machado, servindo ao interesse da Administração em propiciar serventia à coletividade.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário acarretará o encerramento da presente permissão de uso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

Os equipamentos referidos neste instrumento não poderão, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do permissionário, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição da área, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se o Permissionário a:

- a) cientificar imediatamente o Município de qualquer tentativa de esbulho por terceiros;
- b) utilizar os equipamentos exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, ou qualquer outra forma;
- c) restituir o equipamento ao Município, quando findo, anulado ou revogado por conveniência e oportunidade o presente termo;

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- a) por razões de interesse público;
- b) por caso fortuito ou força maior;
- c) pelo não cumprimento, por parte do permissionário, das obrigações que lhe decorrem deste termo;

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As benfeitorias que venham a ser realizadas nos equipamentos, salvo se necessárias ou úteis, ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

**CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESAO**

O permissionário aceita e adere às condições da presente permissão de uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de uso corresponde ao aceite das condições estabelecidas nesta permissão gratuita de uso.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Permissão de uso que, após leitura e concordância, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao permissionário e duas ao Município, com ciência expressa do permissionário.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal

Ciente das condições da permissão de uso da área no Decreto nº 6668/2020.

Assinatura do permissionário Lusimar Ferri de Vasconcelos, portador do RG MG- RG nº 334155 SSP MG, CPF nº 154.243.836-53:

ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL Nº 6668/2020.

**ANEXO II – DOCUMENTOS**

**Termo de Permissão de Uso de Equipamento**

Foram incluídos, neste ANEXO II, os seguintes documentos: a) documentos de identificação (RG e CPF) do provedor; b) termo de posse; c) d) certidões de regularidade fiscal.

**EXTRATO**

Extrato do Contrato nº 127/2020  
Partes: Município de Machado / WW da Serra Veículos Ltda, CNPJ nº 20.438.977/0001-00  
Processo nº 231/2020  
Pregão nº 47/2020  
Objeto: aquisição de veículo para transporte de servidores que compõem a equipe de ESF (Estratégia de Saúde da Família)  
Valor Total do Contrato: R\$ 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).  
Assinatura: 01/12/2020  
Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato nº 129/2020  
Partes: Município de Machado / Joaquim Paulino da Costa Neto - EPP, CNPJ nº 23.248.115/0001-03  
Processo nº 263/2020  
Tomada de Preços nº 009/2020  
Objeto: contratação de empresa na execução de obras de engenharia, para construção do centro de apoio integrado ao cidadão do bairro rural sabinada  
Valor Total do Contrato: R\$ 134.835,45 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)  
Assinatura: 04/12/2020  
Vigência: 04/06/2021

Extrato do Contrato nº 130/2020  
Partes: Município de Machado / Donizete Alves da Silva-MEI, CNPJ nº 24.467.176/0001-16  
Processo nº 348/2020  
Dispensa nº 80/2020  
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reparo nos equipamentos da Vaca Mecânica  
Valor Total do Contrato: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)  
Assinatura: 10/12/2020  
Vigência: 31/12/2020

Extrato do I Termo Aditivo a Ata nº 003/2020  
Partes: Município de Machado / Ferrasul Com. Varejista e Atac. de Ferramentas e Equip. de Segurança Ltda, CNPJ/MF n.º 08.517.373/0001-46  
Processo nº 399/2019  
Objeto: objeto alteração de valor do item “saco de algodão cru 76x52cm”  
Assinatura: 01/12/2020

Extrato do I Termo Aditivo a Ata nº 035/2020  
Partes: Município de Machado / Bonoboi Alimentos Eireli - EPP, CNPJ n.º 24.601.572/0001-94  
Processo nº 161/2020  
Objeto: objeto alteração de valor do item “pernil em cubos”  
Assinatura: 07/12/2020

**CONVOCAÇÃO**

MUNICÍPIO DE MACHADO  
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2017

O Município de Machado/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Natália Aparecida Batista de Carvalho Dias, em virtude do resultado do Processo

Seletivo, Edital 002/2017, homologado pelo Decreto nº 5.402 de 22 de setembro de 2017, em conformidade com a lei Municipal 2.456/2012 e Decreto nº 4.051/2012 que regulamenta a referida Lei, CONVOCA, por meio de Edital de convocação, visando à contratação por tempo determinado para a função de Agente Comunitário de Saúde, o aprovado: Jairo Lima Maciel. No prazo de 48h, contado da ciência da convocação, deverá comparecer para assinatura de Termo de Aceite. O Edital de Convocação está disponível no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Machado.

Machado, 07 de dezembro de 2020.  
Natália Aparecida Batista De Carvalho Dias  
Secretária Municipal De Administração E Recursos Humanos

**SAAE**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG  
Resultado da Avaliação de Desempenho Individual – ADI – 34 meses  
Servidor: Júlio Cesar Viana Pedrazini Pereira  
Matrícula: 240  
Cargo/Função: Ajudante de Serviços  
Unidade de Lotação: Sistema de Esgoto  
Chefia Imediata: Sebastião Arnaldo Ferreira  
Período Avaliatório: 06/02/2018 a 06/12/2020  
A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito bom obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.  
Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Luciano Mingueti Santos / Luiz Claudio da Silva / Joel de Carvalho / Miguel de Almeida Filho.  
Data de Homologação: 07/12/2020  
Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG  
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2019 – Prorrogação, Reajuste e Supressão Excepcional  
Processo de Licitação PRC nº 067/2018  
Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2018  
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG  
Contratada: SSOMA SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA – EPP  
Objeto: Prestação de serviços especializados na área de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho.  
Valor Total Estimado: R\$ 41.958,08 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)  
Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021  
Dotação Orçamentária: 01 04 122 0001 4.001 3390 39  
Data de Assinatura: 11/12/2020  
Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE